

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 23/2022

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL SOBRE A TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS- SIGTAP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS- SIGTAP*, VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA, E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI REFERENCIADOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

* <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
do dia 20/04/2022 às 08:00h até dia 04/05/2022 às 08horas e 59 min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09horas e 00min do dia 04/05/2022.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
pregoeirosformiga@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS
Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.
Setor de Licitações
Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)
Telefone: (37) 3329-1844
E-mail: pregoeirosformiga@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022
TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 4.287 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.289 de 19 de fevereiro de 2021, Portaria nº 4.314 de 09 de março de 2021, Portaria nº 4.369 de 20 de abril de 2021, Portaria nº 4.501 de 05 de Agosto de 2021 e Portaria nº 4.661 de 07 de fevereiro de 2022. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04/05/2022

HORÁRIO: 09 horas e 00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS- SIGTAP*, VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA, E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI REFERENCIADOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

*** <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação baseia-se na necessidade do serviço público de saúde se adequar dentro da realidade que os preceitos legais impõem, atendendo com presteza e eficiência os usuários nas suas necessidades, através da promoção e proteção à saúde, conforme Lei 8.080/90 e suas alterações.

2.2. Sendo assim, em cumprimento à Constituição Federal, art. 196, que expressa: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”, faz-se necessária a contratação para que a assistência à saúde se mantenha solidificada.

2.3. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, e segurança do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.

2.4. Ressalta-se que o laboratório municipal não possui capacidade técnica instalada suficiente para atender as necessidades da população haja vista que a demanda por realização de exames tem aumentado significativamente.

2.5. Sendo assim, a contratação dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público Municipal.

3. ANEXOS

3.1. Integram este edital os seguintes anexos: Termo de Referência (**Anexo 01**), Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo 02**), Ata de Registro de Preços (**Anexo 03**), Minuta de Contrato (**Anexo 04**) e Preço Médio (**Anexo 05**).

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

4.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET – Licitações Online no site: www.licitanet.com.br**.

4.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

4.4. O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

5.2. As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3. A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

5.4. No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os

licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura da ata.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

6.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Formiga, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2. As vedações do item 7.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. O edital completo encontra-se no site www.formiga.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br.

7.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

7.3. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

7.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail pregoeirosformiga@gmail.com ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

7.6. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

7.7. Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

7.8 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 3º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico pregoeirosformiga@gmail.com, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

7.9 O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por

outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

7.10 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.11 A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município e no site da plataforma do pregão eletrônico para conhecimento de todos os interessados.

8. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE

8.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 5.3.

8.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

8.4. A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet – Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga – Mg a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

8.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

9. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET

9.1 O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

9.2 A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.3 O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

9.4 Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 18, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

10.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.

10.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

11. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e porcentagem.

11.4. O licitante somente poderá oferecer porcentagem inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma porcentagem, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

11.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa:aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado no edital.

11.10. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada

automaticamente.

11.13. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.

11.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.15. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

11.17. A plataforma informará a proposta de MAIOR DESCONTO GLOBAL imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior porcentagem;

11.18. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) da (s) tabela (s) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) lote (s).

11.19. Se a proposta ou o lance da tabela de MAIOR DESCONTO GLOBAL não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro

(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtida porcentagem melhor.

11.20. A aceitabilidade será aferida a partir da porcentagem de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de MAIOR DESCONTO GLOBAL.

11.22. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.

11.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 11.22, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

12. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1 O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma

Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.2 Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as **especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência; b) **proposta de preços** com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

13. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

13.2 Na proposta escrita, deverá conter:

a) **Data e assinatura do representante legal da proponente;** (caso a proposta seja assinada por pessoa diferente da (s) constante (s) no Contrato Social, deverá ser anexada Procuração conferindo poderes para o ato).

b) **Razão social, CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **Inscrição Estadual**

c) **Endereço completo;**

d) **As especificações do material com marca e modelo (se for o caso),** em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de referência;

e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

f) **Porcentagem com até 02 (duas) casas decimais**, valor numérico e por extenso, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

13.2.1 O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.

13.2.2 Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.

13.2.3 Ocorrendo discordância entre a porcentagem numérica e por extenso, prevalecerá estes últimos.

13.2.4 Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MAIOR DESCONTO GLOBAL sobre a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP.**

13.2.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

14.1 O serviço será aceito após a verificação pelos fiscais nomeados, responsáveis pelo gerenciamento e inspeção da Ata De Registro de Preços e do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

14.2 Segue a descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto.

14.3 A adjudicação será por maior desconto global sobre a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da *Tabela* de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO MÉDIO |
|------|---|---------|--------|-------------|
| 01 | Coleta e análises diárias de exames laboratoriais, com oferta de maior desconto sobre os preços da Tabela Unificada do SIGTAP, relativa ao mês de 12/2021, para atendimento da demanda eletiva, de urgência/emergência e da Programação Pactuada Integrada -PPI referenciados, da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga. | SERVIÇO | 01 | 0,67% |

***Mera previsão estimativa: R\$1.500.000,00**

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados ALESSANDRO GERALDO LEAL, DAYANE CRISTINA CLARISMAR, DAYANE OLIVEIRA SANTOS E RENATA DE OLIVEIRA NATIVO, pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.722 de 29 de março de 2022, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços como representantes da Administração.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas durante a execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do processo serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

15.6. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

16.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto

nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

16.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de comprovar a regularidade jurídica, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

17.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

17.4 DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:

- a) Assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

d) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

e) Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a data de abertura da sessão.

f) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

17.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado, de que a empresa já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o objeto do presente procedimento licitatório.

b) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a prestação do serviço, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compreendendo no mínimo um responsável técnico, inscrito no respectivo Conselho de Classe, nos termos dos itens 5.1.2 “O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico”, e 5.2.1 “O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas”, da RDC 302/2005.

c) Declaração de que possui capacidade instalada para atendimento de até 150 pacientes por dia (eletivos), assinada pelo Responsável pela contratada.

17.6 JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Justifica-se a exigência da qualificação técnica, em observância ao disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93.

b) O Registro ou inscrição na entidade profissional competente objetiva certificar a habilitação e a aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

c) A documentação solicitada, ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

d) Justifica-se a apresentação do atestado ou certidão para fins de verificação da qualidade da prestação de serviço pelo contratado.

e) Justifica-se a necessidade do responsável técnico para atender à disposição da RDC 302 de 2005, da ANVISA.

f) Justifica-se a apresentação da declaração de que possui capacidade instalada para atendimento de até 150 pessoas (eletivos) por dia, para fins de garantir que o serviço atenderá satisfatoriamente a demanda diária da Secretaria Municipal de Saúde.

18.DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

18.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

18.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

18.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº

123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

18.4.A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

18.5.No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

18.6.Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o MAIOR DESCONTO GLOBAL.

18.7. A adjudicação será por maior desconto global sobre a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP.

18.8.Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

18.9.Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18.10.No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.12.Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.

18.13.A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.14.A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

18.15.Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

18.16.Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de maior desconto global, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18.17.As empresas vencedoras dos itens/lotos se houver modificação da porcentagem destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo as porcentagem

de desconto.

19.DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **30** (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.

a) ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03** (três) dias úteis (contados a partir do primeiro dia útil após o dia da sessão do pregão);

c) os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

19.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento;

19.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

19.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19.6. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

19.7. Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga – MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de **03** (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;

19.8. Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga - MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.9. Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

19.10. Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

19.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

19.12. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.13. A adjudicação será feita por item;

19.14. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

19.15. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei

8.666/93;

19.16. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

20. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de **até 05 dias**, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a ARP.

20.2. A **Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio do Licitante.**

20.3. O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 20.1, se a Adjudicatária não assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

20.5. Condições para assinatura da ARP: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

21.DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

21.2 Para pagamento pelos serviços contratados poderão ser utilizados recursos da União.

22. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

22.1. Os serviços serão pagos conforme os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

22.2. A Contratante monitorará a atualização de valores da tabela e em caso de alteração providenciará o reajuste de preços junto à Contratada. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

22.3. Ressalta-se que o valor possui a hipótese de alteração, porém, o desconto ofertado pela licitante continuará na mesma margem.

23.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

23.1.2. **Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;**

23.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores constantes na Ata de Registro de Preços, conforme exigência do Decreto Municipal 3.912, de 05 de Maio de 2008, e Leis aplicáveis;

23.1.4. Fiscalizar a execução do serviço conforme a Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

23.1.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço/material que estiver em desconformidade com as especificações deste Edital;

23.1.6. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

23.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.2.1 Prestar serviços, conforme especificado no termo, edital e demais documentos integrantes do processo licitatório atendendo satisfatoriamente e qualitativamente aos usuários, assumindo as responsabilidades sobre os serviços de análises realizados.

23.2.2 Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços contratados;

23.2.3 Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, relação dos pacientes atendidos, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços;

23.2.4 Encaminhar semanalmente os pedidos de exames originais, juntamente com relação de atendimentos, para o Setor de Regulação/Faturamento, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas, aos cuidados do Coordenador do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

23.2.5 Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

23.2.6 Corrigir erro detectado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

23.2.7 Responsabilizar-se pelo erro cometido advindo da execução de sua prestação de serviços;

23.2.8 Realizar as coletas solicitadas pela Contratante, sendo que em caso de exames de urgência, solicitados pelos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento, a Contratada prestará o serviço em regime de plantão, 24 horas por dia;

23.2.9 Disponibilizar funcionário técnico treinado e com experiência profissional para coleta dos exames, e para realizar as atividades inerentes ao objeto, nos termos da RDC 302/2005;

23.2.10 Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

23.2.11 Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga-MG, e Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, aos fiscais da Ata de Registro de Preços, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas.

23.2.12 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de EPI's e outros que venham a incidir sobre o objeto da Ata de Registro de Preços;

23.2.13 Atender com presteza e cordialidade a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;

23.2.14 Manter em perfeita condição higiênico-sanitário, todas as dependências e móveis da sala de coleta ou posto de coleta;

23.2.15 Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições da Ata de Registro de Preços;

23.2.16 Providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado, considerando a natureza do serviço a ser prestado. O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos usuários;

23.2.17 Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada sendo que a substituição só poderá ocorrer com a expressa aceitação pelos fiscais;

22.2.18 Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

23.2.19 Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovante de participação em programas de controle interno e externo de qualidade, emitido por entidades devidamente reconhecidas pela ANVISA, nos termos dos itens 8 (Garantia da Qualidade) e 9 (Controle da Qualidade), ambos da RDC 302 de 2005, aos fiscais, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas;

22.2.20 Deverá disponibilizar números telefônicos e manter profissionais disponíveis para contato imediato em caso de urgência;

23.2.21 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

24. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1. O serviço será executado no laboratório da contratada ou posto de coleta, se houver, para esse fim, instalado no Município de Formiga, sob sua responsabilidade, correndo os insumos utilizados à conta de suas expensas.

24.2. Os exames caracterizados como eletivos serão colhidos no laboratório da Contratada e seus pontos de coleta, se houver, e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos resultados, que serão entregues diretamente aos pacientes, através de protocolo próprio do Laboratório.

24.3. Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório da Contratada por meio do serviço de transporte disponível na UPA, e o resultado deverá ser entregue pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) horas, à Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

24.4. Os exames dos pacientes internados serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

24.5. Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

25. EXECUÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

25.1. Não serão necessárias adequações do ambiente para a execução do objeto.

25.2. Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório por meio do serviço de transporte disponível na UPA.

25.3. A entrega dos resultados dos exames eletivos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

25.4. Os exames dos pacientes internados serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

25.5. Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

26. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

26.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG poderão celebrar contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo 04 deste edital.

26.2. Caso haja celebração de contrato a licitante vencedora que não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do mesmo, ensejará a aplicação da multa prevista no título PENALIDADES deste Edital.

26.3. Caso haja celebração de contrato o mesmo terá duração de 12 meses com início na sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

26.4. Caso haja celebração de contrato em decorrência desta licitação poderá o mesmo ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no Art. 77, 78, e 79, da Lei 8.666/93.

27. DAS SANCÕES

27.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº lei 10.520/02 e Decreto 10.024/19.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

27.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preço, pela recusa em assinar a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando

a inexecução total do mesmo.

27.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

27.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

27.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

27.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

28. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

29.1 Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a **70% (setenta por cento)** do valor de referência, poderá o pregoeiro solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada em conformidade com as especificações do objeto licitado. A licitante deverá apresentar a referida planilha no prazo informado pelo (a) pregoeiro (a). Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

29. DISPOSICÕES GERAIS

29.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

29.2. A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.

29.3. As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

29.4. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga - MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br/ ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro, Formiga–MG.

29.5. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

29.6. O edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirosformiga@gmail.com.

Formiga, 12 de Abril de 2022.

Elaborado por: _____

AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES
Coordenadora de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

Aprovado por: _____

EDER LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui o objeto do presente procedimento licitatório o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP*, visando garantir o apoio diagnóstico para os usuários do SUS no Município de Formiga, e da Programação Pactuada Integrada – PPI referenciados, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

* <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solicitação baseia-se na necessidade do serviço público de saúde se adequar dentro da realidade que os preceitos legais impõem, atendendo com presteza e eficiência os usuários nas suas necessidades, através da promoção e proteção à saúde, conforme Lei 8.080/90 e suas alterações.

Sendo assim, em cumprimento à Constituição Federal, art. 196, que expressa: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”, faz-se necessária a contratação para que a assistência à saúde se mantenha solidificada.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, e segurança do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.

Ressalta-se que o laboratório municipal não possui capacidade técnica instalada suficiente para atender as necessidades da população haja vista que a demanda por realização de exames tem aumentado significativamente.

Sendo assim, a contratação dos referidos serviços é o meio mais adequado para

atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público Municipal

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O serviço será aceito após a verificação pelos fiscais nomeados, responsáveis pelo gerenciamento e inspeção da Ata De Registro de Preços e do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

Segue a descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto.

A adjudicação será por maior desconto global sobre a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da *Tabela* de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO MÉDIO |
|-------------|---|----------------|---------------|--------------------|
| 01 | Coleta e análises diárias de exames laboratoriais, com oferta de maior desconto sobre os preços da Tabela Unificada do SIGTAP, relativa ao mês de 12/2021, para atendimento da demanda eletiva, de urgência/emergência e da Programação Pactuada Integrada –PPI referenciados, da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga. | SERVIÇO | 01 | 0,67% |

***Mera previsão estimativa: R\$1.500.000,00**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Atestado ou certidão fornecido por órgão público ou privado, de que a empresa já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o objeto do presente procedimento licitatório.

2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a prestação do serviço, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compreendendo no mínimo um responsável técnico, inscrito no respectivo Conselho de Classe, nos termos dos itens 5.1.2 “O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico”, e 5.2.1 “O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem manter

disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas”, da RDC 302/2005.

3. Declaração de que possui capacidade instalada para atendimento de até 150 pacientes por dia (eletivos), assinada pelo Responsável pela contratada.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Justifica-se a exigência da qualificação técnica, em observância ao disposto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93.

O Registro ou inscrição na entidade profissional competente objetiva certificar a habilitação e a aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

A documentação solicitada, ampara a CONTRATANTE na execução dos serviços no quesito qualidade, uma vez que se tratam de serviços técnicos especializados requerendo CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

Justifica-se a apresentação do atestado ou certidão para fins de verificação da qualidade da prestação de serviço pelo contratado.

Justifica-se a necessidade do responsável técnico para atender à disposição da RDC 302 de 2005, da ANVISA.

Justifica-se a apresentação da declaração de que possui capacidade instalada para atendimento de até 150 pessoas (eletivos) por dia, para fins de garantir que o serviço atenderá satisfatoriamente a demanda diária da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado no laboratório da contratada ou posto de coleta, se houver, para esse fim, instalado no Município de Formiga, sob sua responsabilidade, correndo os insumos utilizados à conta de suas expensas.

Os exames caracterizados como eletivos serão colhidos no laboratório da Contratada e seus pontos de coleta, se houver, e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos resultados, que serão entregues diretamente aos pacientes, através de protocolo próprio do Laboratório.

Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório da Contratada por meio do

serviço de transporte disponível na UPA, e o resultado deverá ser entregue pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) horas, à Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Os exames dos pacientes **internados** serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

EXECUÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não serão necessárias adequações do ambiente para a execução do objeto.

Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório por meio do serviço de transporte disponível na UPA.

A entrega dos resultados dos **exames eletivos** deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

Os exames dos pacientes **internados** serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DA ATA/ CONTRATO

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato, como representante da Administração, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

A gestão da ata/contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá ao gestor o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da ata/contrato.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.**Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 2.**Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
- 3.**Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores constantes na Ata de Registro de Preços, conforme exigência do Decreto Municipal 3.912, de 05 de Maio de 2008, e Leis aplicáveis;
- 4.**Fiscalizar a execução do serviço conforme a Ata de Registro de Preços, o que não

fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço/material que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo;

6. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar serviços, conforme especificado no termo, edital e demais documentos integrantes do processo licitatório atendendo satisfatoriamente e qualitativamente aos usuários, assumindo as responsabilidades sobre os serviços de análises realizados.

2. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços contratados;

3. Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, relação dos pacientes atendidos, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços;

4. Encaminhar semanalmente os pedidos de exames originais, juntamente com relação de atendimentos, para o Setor de Regulação/Faturamento, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas, aos cuidados do Coordenador do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

6. Corrigir erro detectado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

7. Responsabilizar-se pelo erro cometido advindo da execução de sua prestação de serviços;

8. Realizar as coletas solicitadas pela Contratante, sendo que em caso de exames de urgência, solicitados pelos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento, a Contratada prestará o serviço em regime de plantão, 24 horas por dia;

9. Disponibilizar funcionário técnico treinado e com experiência profissional para coleta dos exames, e para realizar as atividades inerentes ao objeto, nos termos da RDC

302/2005;

10. Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

11. Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga-MG, e Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, aos fiscais da Ata de Registro de Preços, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas.

12. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de EPI's e outros que venham a incidir sobre o objeto da Ata de Registro de Preços;

13. Atender com presteza e cordialidade a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;

14. Manter em perfeita condição higiênico-sanitário, todas as dependências e móveis da sala de coleta ou posto de coleta;

15. Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições da Ata de Registro de Preços;

16. Providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado, considerando a natureza do serviço a ser prestado. O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos usuários;

17. Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada sendo que a substituição só poderá ocorrer com a expressa aceitação pelos fiscais;

18. Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros,

por qualquer meio;

19. Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovante de participação em programas de controle interno e externo de qualidade, emitido por entidades devidamente reconhecidas pela ANVISA, nos termos dos itens 8 (Garantia da Qualidade) e 9 (Controle da Qualidade), ambos da RDC 302 de 2005, aos fiscais, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas;

20. Deverá disponibilizar números telefônicos e manter profissionais disponíveis para contato imediato em caso de urgência;

21. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

DA MODALIDADE

O Município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, e sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº. 7.892/2013, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A adjudicação será por maior percentual de desconto global sobre a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da *Tabela* de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Será anexado no Edital Convocatório o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e maior desconto global sobre a Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da *Tabela* de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP, em cumprimento ao disposto no Inciso II do §2º do artigo 40 da Lei 8.666/93, obtidos pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades do setor privado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

Para pagamento pelos serviços contratados poderão ser utilizados recursos da União.

VIGÊNCIA E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

Os serviços serão pagos conforme os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

A Contratante monitorará a atualização de valores da tabela e em caso de alteração providenciará o reajuste de preços junto à Contratada. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

Ressalta-se que o valor possui a hipótese de alteração, porém, o desconto ofertado pela licitante continuará na mesma margem

PENALIDADES

1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº lei 10.520/02 e Decreto 10.024/19.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preço, pela recusa em assinar a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Formiga/MG poderão celebrar contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo do edital.

2. Caso haja celebração de contrato a licitante vencedora que não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do mesmo, ensejará a aplicação da multa prevista no título PENALIDADES deste Termo de Referência.

3. Caso haja celebração de contrato o mesmo terá duração de 12 meses com início na sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4. Caso haja celebração de contrato em decorrência desta licitação poderá o mesmo ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no Art. 77, 78, e 79, da Lei 8.666/93.

RESULTADOS ESPERADOS

A contratação visa garantir o apoio diagnóstico e se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de urgência e emergência de saúde do Município, assim como também a rede de atenção básica, garantindo o acesso aos exames laboratoriais em curto prazo aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda propiciar aos profissionais de saúde condições favoráveis aos diagnósticos dos pacientes.

A eventual formalização de Contrato de Prestação de Serviços visa garantir transparência, segurança jurídica, além de alinhar legalmente os interesses e expectativas de ambas as partes em relação ao serviço a ser executado, uma vez que o objeto possui características e peculiaridades inerentes a execução e ainda de criar vínculo com obrigações e responsabilidades para atender de forma mais eficiente os interesses da coletividade.

CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 (1º Andar) – Centro Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi nº 92 (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e o Decreto nº 10.024/19, e suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br, podendo ser solicitado também pelo e-mail juridicosaudefga@gmail.com

Formiga/MG, 01 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

Gleison Ribeiro Frade
Diretor Jurídico SMS

Fernanda Aparecida Silva
Supervisor de Apoio Logístico

Eder Leal
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO 02

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2022

PROCESSO LICITATÓRIO n° 42/2022 REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (.....) dias do mês de do ano de (dois mil e), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570-128, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Junior portador do CPF n.º 799.185.496-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º, estabelecida na,,/....., neste ato, representada pelo Sr., inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Licitatório n.º/...../....., cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E VALIDADE DA ATA

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE ACORDO COM OS PREÇOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS- SIGTAP*, VISANDO GARANTIR O APOIO DIAGNÓSTICO PARA OS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE FORMIGA, E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI REFERENCIADOS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

* <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.2 A presente Ata de Registro de Preços, terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

1.3 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os referidos itens nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

1.4 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

1.5 A contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

2. DO PREÇO

2.1 A(s) porcentagem(s) ofertada (s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**.

2.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto no 2.758 de 11 de junho de 2004, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 Em cada execução, a porcentagem será o constante das propostas apresentadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O serviço será executado no laboratório da contratada ou posto de coleta, se houver, para esse fim, instalado no Município de Formiga, sob sua responsabilidade, correndo os insumos utilizados à conta de suas expensas.

3.2 Os exames caracterizados como eletivos serão colhidos no laboratório da Contratada e seus pontos de coleta, se houver, e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos resultados, que serão entregues diretamente aos pacientes, através de protocolo próprio do Laboratório.

3.3 Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório da Contratada por meio do serviço de transporte disponível na UPA, e o resultado deverá ser entregue pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) horas, à Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

3.4 Os exames dos pacientes internados serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

3.5 Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

4. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

4.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados ALESSANDRO GERALDO LEAL, DAYANE CRISTINA CLARISMAR, DAYANE OLIVEIRA SANTOS E RENATA DE OLIVEIRA NATIVO, pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.722 de 29 de março de 2022, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços como representantes da Administração.

4.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas durante a execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da

contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do processo serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

4.6 A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. EXECUÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

5.1. Não serão necessárias adequações do ambiente para a execução do objeto.

5.2. Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório por meio do serviço de transporte disponível na UPA.

5.3. A entrega dos resultados dos exames eletivos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.4. Os exames dos pacientes internados serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

5.5. Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

6.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4 O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

6.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2 Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor, a quantidade pretendida, o local, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 As execuções deverão ser acompanhados da nota-fiscal, conforme o caso.

7.4 A contratada, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração desta ata.

8. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

8.2 Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

8.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores constantes na Ata de Registro de Preços, conforme exigência do Decreto Municipal 3.912, de 05 de Maio de 2008, e Leis aplicáveis;

8.4 Fiscalizar a execução do serviço conforme a Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.5 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço/material que estiver em desconformidade com as especificações desta ata;

8.6 Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9. OBRIGACÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar serviços, conforme especificado no termo, edital e demais documentos integrantes do processo licitatório atendendo satisfatoriamente e qualitativamente aos usuários, assumindo as responsabilidades sobre os serviços de análises realizados.

9.2 Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços contratados;

9.3 Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, relação dos pacientes atendidos, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços;

9.4 Encaminhar semanalmente os pedidos de exames originais, juntamente com relação de atendimentos, para o Setor de Regulação/Faturamento, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas, aos cuidados do Coordenador do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

- 9.5** Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;
- 9.6** Corrigir erro detectado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- 9.7** Responsabilizar-se pelo erro cometido advindo da execução de sua prestação de serviços;
- 9.8** Realizar as coletas solicitadas pela Contratante, sendo que em caso de exames de urgência, solicitados pelos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento, a Contratada prestará o serviço em regime de plantão, 24 horas por dia;
- 9.9** Disponibilizar funcionário técnico treinado e com experiência profissional para coleta dos exames, e para realizar as atividades inerentes ao objeto, nos termos da RDC 302/2005;
- 9.10** Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 9.11** Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga-MG, e Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, aos fiscais da Ata de Registro de Preços, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas.
- 9.12** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de EPI's e outros que venham a incidir sobre o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.13** Atender com presteza e cordialidade a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;
- 9.14** Manter em perfeita condição higiênico-sanitário, todas as dependências e móveis da sala de coleta ou posto de coleta;
- 9.15** Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.16** Providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado, considerando a natureza do serviço a ser prestado. O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos usuários;
- 9.17** Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada sendo que a substituição só poderá ocorrer com a expressa aceitação pelos fiscais;
- 9.18** Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- 9.19** Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovante de participação em programas de controle interno e externo de qualidade, emitido por entidades devidamente reconhecidas pela ANVISA, nos termos dos itens 8

(Garantia da Qualidade) e 9 (Controle da Qualidade), ambos da RDC 302 de 2005, aos fiscais, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas;

9.20 Deverá disponibilizar números telefônicos e manter profissionais disponíveis para contato imediato em caso de urgência;

9.21 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº lei 10.520/02 e Decreto 10.024/19.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preço, pela recusa em assinar a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

10.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

10.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 09, caso não aceitas as razões do pedido.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO

12.1 Na contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, através da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

13. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

13.1 Fica (m) estimado(s) o(s) valores(s) abaixo(s) discriminado(s): _____ Parágrafo único: O(s) valor(es) acima discriminado(s) servirá(ão) de base para apuração de possíveis penalidades conforme item 09 da presente ata.

14. VIGÊNCIA E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

14.1 Os serviços serão pagos conforme os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

14.2 A Contratante monitorará a atualização de valores da tabela e em caso de alteração providenciará o reajuste de preços junto à Contratada. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.3 Ressalta-se que o valor possui a hipótese de alteração, porém, o desconto ofertado pela licitante continuará na mesma margem.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 e as propostas da empresa classificada no certame supranumerado.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 2.758/04, alterado pelo Decreto 3535 de Dezembro de 2006, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Prefeito

Empresa Vencedora:

Nome da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ANEXO 03

MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 42/2022

No dia ____ de ____ de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG**, inscrito(a) no CNPJ 16.784.720/0001-25, com sede à R BARAO DE PIUMHI nº 121 CEP 35570-128 – Formiga-MG neste ato legalmente representado por **EUGENIO VILELA JUNIOR**, portador do CPF nº **79918549653**, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: _____ CNPJ: _____

Representante: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Endereço:

| Ite m | Descriã o | Qtde | Unidade | Marca | Modelo | Preço Unitá rio | Val or Tot al |
|------------------|----------------------|-------------|----------------|--------------|---------------|--------------------------------|----------------------------------|
|------------------|----------------------|-------------|----------------|--------------|---------------|--------------------------------|----------------------------------|

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até _____, a contar do dia _____

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes

Município de Formiga
16.784.720/0001-25

Empresa Vencedora

ANEXO 04
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / 2021

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil , profissão , residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 42/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico Registro de preço n.º: 23/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente procedimento licitatório o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP*, visando garantir o apoio diagnóstico para os usuários do SUS no Município de Formiga, e da Programação Pactuada Integrada – PPI referenciados, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

* <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E CRITÉRIOS PARA REAJUSTE

2.1. O presente contrato tem validade até o dia _____, quando também finaliza a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2. Os serviços serão pagos conforme os preços da Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS- SIGTAP (Tabela SUS), podendo haver reajuste, caso haja atualização da referida tabela.

2.3. A Contratante monitorará a atualização de valores da tabela e em caso de alteração providenciará o reajuste de preços junto à Contratada. O início da vigência do novo valor será na data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

2.4. Ressalta-se que o valor possui a hipótese de alteração, porém, o desconto ofertado pela licitante continuará na mesma margem

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

3.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 7º do Decreto Federal 7.892/13 e § 2º Artigo 5º do Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008.

4.2. Para pagamento pelos serviços contratados poderão ser utilizados recursos da União.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será executado no laboratório da contratada ou posto de coleta, se houver, para esse fim, instalado no Município de Formiga, sob sua responsabilidade, correndo os insumos utilizados à conta de suas expensas.

5.2. Os exames caracterizados como eletivos serão colhidos no laboratório da Contratada e seus pontos de coleta, se houver, e esta terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos resultados, que serão entregues diretamente aos pacientes, através de protocolo próprio do Laboratório.

5.3. Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório da Contratada por meio do serviço de transporte disponível na UPA, e o resultado deverá ser entregue pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) horas, à Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

5.4. Os exames dos pacientes internados serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

5.5. Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados

será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

6.1. Não serão necessárias adequações do ambiente para a execução do objeto.

Os exames caracterizados como de urgência/emergência serão colhidos na Unidade de Pronto Atendimento Municipal pelos técnicos de enfermagem e/ou enfermeiros habilitados da Unidade, e serão encaminhados ao laboratório por meio do serviço de transporte disponível na UPA.

6.2. A entrega dos resultados dos **exames eletivos** deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

6.3. Os exames dos pacientes **internados** serão colhidos por profissionais da Contratada em horário preestabelecido, a ser definido entre a Direção da UPA e a Contratada.

6.4. **Todo o material necessário para a coleta, realização dos exames e impressão de resultados será de responsabilidade da Contratada, inclusive aqueles na qual a coleta for feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foram designados ALESSANDRO GERALDO LEAL, DAYANE CRISTINA CLARISMAR, DAYANE OLIVEIRA SANTOS E RENATA DE OLIVEIRA NATIVO, pela autoridade competente, através da Portaria nº 4.722 de 29 de março de 2022, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços como representantes da Administração.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas durante a execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do processo serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7.6. A gestão do processo será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

9.1.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado, fiscalizará e gerenciará a execução do objeto e valores constantes na Ata de Registro de Preços, conforme exigência do Decreto Municipal 3.912, de 05 de Maio de 2008, e Leis aplicáveis;

9.1.4. Fiscalizar a execução do serviço conforme a Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço/material que estiver em desconformidade com as especificações deste contrato;

9.1.6. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Prestar serviços, conforme especificado no termo, edital e demais documentos integrantes do processo licitatório atendendo satisfatoriamente e qualitativamente aos usuários, assumindo as responsabilidades sobre os serviços de análises realizados.

9.2.2. Responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços contratados;

9.2.3. Anexar à Nota Fiscal de Faturamento, relação dos pacientes atendidos, constando nome, endereço, documento de identificação, bem como fazer constar no corpo da respectiva Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Encaminhar semanalmente os pedidos de exames originais, juntamente com relação de atendimentos, para o Setor de Regulação/Faturamento, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas, aos cuidados do Coordenador do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.5. Dar prioridade no atendimento para situações de urgência/emergência;

9.2.6. Corrigir erro detectado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo erro cometido advindo da execução de sua prestação de serviços;

9.2.8. Realizar as coletas solicitadas pela Contratante, sendo que em caso de exames de urgência, solicitados pelos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento, a Contratada prestará o serviço em regime de plantão, 24 horas por dia;

9.2.9. Disponibilizar funcionário técnico treinado e com experiência profissional para coleta dos exames, e para realizar as atividades inerentes ao objeto, nos termos da RDC 302/2005;

9.2.10. Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.2.11. Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga-MG, e Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, aos fiscais da Ata de Registro de Preços, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas.

9.2.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, seguros de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de EPI's e outros que venham a incidir sobre o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.2.13. Atender com presteza e cordialidade a todos os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS,

mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;
9.2.14. Manter em perfeita condição higiênico-sanitário, todas as dependências e móveis da sala de coleta ou posto de coleta;

9.2.15. Manter regularizadas todas as condições de habilitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.16. Providenciar, às suas expensas, local específico para realizar os atendimentos, sendo tal local apropriado, considerando a natureza do serviço a ser prestado. O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Formiga, em local de fácil acesso aos usuários;

9.2.17. Informar a substituição de profissionais indicados, devendo ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada sendo que a substituição só poderá ocorrer com a expressa aceitação pelos fiscais;

9.2.18. Manter as informações e dados dos usuários em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

9.2.19. Apresentar, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovante de participação em programas de controle interno e externo de qualidade, emitido por entidades devidamente reconhecidas pela ANVISA, nos termos dos itens 8 (Garantia da Qualidade) e 9 (Controle da Qualidade), ambos da RDC 302 de 2005, aos fiscais, na Secretaria Municipal de Saúde, no Edifício Antônio Vieira, localizado à Rua Dr. Teixeira Soares, 264, segundo andar, Centro, em Formiga (MG), CEP: 35570-090, no horário de 07 horas às 16 horas;

9.2.20. Deverá disponibilizar números telefônicos e manter profissionais disponíveis para contato imediato em caso de urgência;

9.2.21. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Formiga - MG serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Município de Formiga - MG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção

ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Município de Formiga - MG, rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;
- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº lei 10.520/02 e Decreto 10.024/19.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preço, pela recusa em assinar a ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente estimado da ata de registro de preço pela inadimplência, acima do limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

12.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

12.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

12.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei

nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. As partes elegem o foro da Formiga -MG Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Eugênio Vilela Junior
Prefeito Municipal

Contratada
Representante/Cargo

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome Nome:

Nome:

C.P.F.:

C.P.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO 05

(PREÇO MÉDIO)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO MÉDIO |
|------|---|---------|--------|-------------|
| 01 | Coleta e análises diárias de exames laboratoriais, com oferta de maior desconto sobre os preços da Tabela Unificada do SIGTAP, relativa ao mês de 12/2021, para atendimento da demanda eletiva, de urgência/emergência e da Programação Pactuada Integrada –PPI referenciados, da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga. | SERVIÇO | 01 | 0,67% |